

# **Dignidade no cárcere:** relato de experiência sobre a atuação do Conselho da Comunidade Carcerária em Juazeiro do Norte - CE

**Dignity in prison:** experience report on the performance of the Prison Community Council in Juazeiro do Norte - CE

Alania Maria Leal Gouveia<sup>1</sup> Wendell de Freitas Barbosa<sup>2</sup>

Resumo: A presente pesquisa versa sobre um relato de experiência de residência social na Vara de Execuções Penais de Juazeiro do Norte-CE com foco na atuação do Conselho da Comunidade Carcerária do município, órgão recém-instalado por esta Secretaria de Vara, com a finalidade de prestar assistência aos encarcerados, aos egressos e aos familiares do sistema prisional. Tendo em vista as violações que atentam à dignidade dos presos como a superlotação, as condições insalubres no cárcere e a carência assistencial, urge a necessidade de se conhecer ações realizadas em prol dos internos no município, com a instalação do Conselho da Comunidade. Portanto, objetiva-se conhecer as ações realizadas pelo referido órgão no intuito de explorar o que se realiza na defesa dos direitos humanos da população carcerária em análise. A pesquisa é de cunho exploratório, sendo, predominantemente de caráter qualitativo e se utiliza de dados do Relatório da Secretaria de Segurança Pública (2020), de legislações como a Constituição Federal, o Código Penal e a Lei de Execuções Penais (LEP), além de materiais bibliográficos conceituados de autores como Goffman (1975) e Capez (2012). Ao longo da pesquisa, destacam-se as acões propostas pelo Conselho, bem como o estudo das legislações que regem o tema, o acompanhamento da demanda das execuções penais e uma reflexão sobre a importância da integração de outros órgãos junto ao Conselho da Comunidade.

Palavras-chave: Conselho da Comunidade Carcerária; cárcere; direitos humanos.

Abstract: This research is about an experience report of social residence in the Court of Criminal Executions of Juazeiro do Norte-CE with a focus on the performance of the Council of the Prison Community of the municipality, which is a newly installed body by this Department of Court with the purpose of provide assistance to prisoners, ex-convicts and family members from the prison system. In view of the violations that affect the dignity of prisoners, such as overcrowding, unhealthy conditions in prison and lack of assistance, there is an urgent need to know about actions carried out in favor of inmates in the municipality with the installation of the Community Council. Therefore, the objective is to know the actions carried out by that body in order to explore what is done in the defense of the human rights of the prison population under analysis. The research is exploratory in nature, predominantly qualitative and uses data from the Report of the Secretariat of Public Security (2020), legislation such as the Federal Constitution, Penal Code and Criminal Execution Law (LEP), in addition to materials reputable bibliographies by authors such as Goffman (1975) and Capez (2012). Throughout the research, the actions proposed by the Council stand out, as well as the study of the legislation that

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Bacharel em Direito e graduanda em Administração Pública e Gestão Social pela Universidade Federal do Cariri (UFCA). E-mail: <u>alanialeal@gmail.com</u>

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: wendell.barbosa@ufca.edu.br

governs the theme, the monitoring of the demand for criminal executions and a reflection on the importance of integrating other bodies with the Community Council.

**Keywords:** Prison community council; prison; human rights.

# 1 INTRODUÇÃO

O princípio da dignidade da pessoa humana apresenta-se como valor máximo consagrado pela Carta Constitucional de 1988, e por esse motivo reúne um complexo conjunto de direitos fundamentais necessários para a manutenção digna da vida de um ser humano, sendo dever do Estado assegurar as condições mínimas de assistência e proteção contra quaisquer violações de direitos (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a condição de vida digna no cárcere insere-se, indiscutivelmente, no rol de direitos e de garantias inerentes ao preso. Quando mencionamos os "direitos dos encarcerados", percebemos um quantitativo significativo de informações pejorativas e uma sede de vingança social contra esses indivíduos que aparentemente já possuem um estereótipo definido.

Goffman (1975) aborda o conceito de estigma relacionado à figura do encarcerado que significa uma marca comportamental (seja ela visível ou não) sobre a conduta de um indivíduo perante o esperado no meio social. Essa tendência é bastante comum quando nos referimos aos encarcerados com monitoramento eletrônico, pois majoritária parcela social taxa a conduta do preso, ou egresso do sistema prisional, como "descredibilizada", o que dificulta mais ainda a sua reinserção.

São perceptíveis as deficiências detectadas quando mencionamos a assistência aos encarcerados no Brasil. Entre as várias violações sofridas pela população carcerária podemos destacar a violência física no cárcere, as condições precárias de saúde, de higiene e de alimentação e a assistência judiciária falha. Essa situação agravou-se mais na pandemia, pois conforme dados fornecidos pelo boletim do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do ano de 2020, a contaminação pelo novo coronavírus, até outubro de 2020, alcançou em média 39 mil internos do sistema

prisional adulto, e 4.190 no sistema socioeducativo, o que revela mais um descaso à saúde e à dignidade da população carcerária.

O Estado do Ceará contabilizou em 2021 um total de 36.772 encarcerados para 27.587 vagas, revelando uma carência de 9.185 vagas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022). As instituições penitenciárias localizadas em Juazeiro do Norte seguem a mesma lógica por concentrar a maior parte dos encarcerados das cidades circunvizinhas, uma vez que o município sedia a única penitenciária masculina ativa e possui apenas uma cadeia pública masculina. Conforme dados da Secretaria de Segurança Pública (SAP), de 2021, a distribuição de vagas até outubro de 2021 encontrava-se da seguinte forma:

**Quadro 1** — Distribuição de vagas por unidade

Unidade prisional	N° de vagas	N° de encarcerados
Penitenciária Industrial da Região do Cariri (PIRC)	560	1.148
Unidade Prisional Regional Masculina (Cadeia Pública)	272	581

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Além da evidente ilegalidade detectada na superlotação descrita, dados fornecidos pelo Relatório da Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública do Ceará (SSPCE), de 2020, também revelam que uma das demandas mais urgentes se resumiram a pedidos de transferências e a manifestações acerca de violações aos direitos humanos. Nesse sentido, este artigo explora as ações vinculadas ao Conselho da Comunidade no desenvolvimento de atividades assistenciais voltadas aos presos, egressos e familiares.

Essa abordagem deu-se mediante o desenvolvimento da residência social, que para Fischer (2012) consiste numa metodologia que envolve maneiras de investigação para a construção do conhecimento, por meio da partilha de vivências que se estendem tanto ao residente como aos demais envolvidos. Como a residência ocorreu na Vara de Execuções Penais local, o foco na atuação do Conselho da Comunidade obteve mais êxito pela proximidade e pela correlação entre os órgãos, possibilitando a ampliação das possibilidades propostas na

atividade de extensão da pesquisadora.

Para isso, têm-se como objetivo geral deste trabalho analisar as atribuições do Conselho da Comunidade Carcerária (CCC) em âmbito local, sob a perspectiva dos direitos humanos no cárcere. Em relação aos objetivos específicos, destacamse: a) revisar a literatura sobre os direitos humanos no cárcere; b) auxiliar nas demandas que envolvem as execuções penais no município; c) refletir sobre a importância da integração de outros membros junto ao Conselho da Comunidade Carcerária.

O presente trabalho estrutura-se a partir desta introdução, que incorpora um contexto geral sobre a temática, apresentando justificativa (o porquê da escolha do tema) e objetivos a serem alcançados. Em seguida, a apresentação da metodologia (mecanismos para construção do trabalho), resultados e discussões (espaço reservado ao debate das ações), destacando o Conselho da Comunidade, reflexões sobre a integração de outros atores que também buscam pela concretização dos direitos dos encarcerados e desafios e aprendizados da residência social.

#### 2 METODOLOGIA

Os dados apresentados nesse trabalho foram produzidos por meio de pesquisa exploratória, sendo, predominantemente, de abordagem qualitativa. Destarte, a técnica da observação participante também se tornou essencial na captura de informações (MOREIRA, 2002).

Assim, desenvolveu-se uma análise documental, onde dados do Relatório da Secretaria de Segurança Pública do Ceará (2020), aliados a obras clássicas de Goffman (1975), que aborda o conceito de "estigma" do indivíduo encarcerado e de reflexões propostas por Tavares e Menandro (2008) e Rangel e Bicalho (2016) sobre violações no cárcere, além de fartas contribuições de dados do artigo que trata sobre A questão Carcerária na Região do Cariri (BARBOSA *et al.*, 2018).

Registram-se ainda a análise de algumas legislações que abarcam o tema, como a Lei de Execução Penal (LEP), o Código Penal e a Constituição Federal, que

consistem basicamente na tríade legal que sustentam a discussão sobre as garantias e os direitos dos presos no cárcere, de modo a expressar como essa assistência ocorre no universo prático. Ainda contribuiu para esta pesquisa a análise de portarias, de tratados e de convenções que versam sobre direitos humanos.

A residência social ocorreu entre os meses de julho e agosto de 2021, porém a coleta de dados sobre a atuação do Conselho deu-se até novembro do mesmo ano, com apoio dos seus membros e da Comunidade supervisora da 2ª Vara Criminal. A pesquisa desenvolveu algumas atividades, tais como: a) capacitação do Sistema de Execuções Penais Unificadas (SEEU); b) atendimento ao público, de forma virtual, na Secretaria; c) diálogo com membros do Conselho sobre as suas atividades; d) contato com egressos e com familiares do sistema prisional.

As metodologias adotadas para atingir tais objetivos deram-se por meios diversos. Quando se tratou da capacitação do SEEU, foram utilizados vídeos de treinamento disponibilizados na plataforma do Tribunal de Justiça do Ceará. Para auxílio ao atendimento da Secretaria, utilizou-se da via WhatsApp, e para as reuniões da plataforma Google Meet, já que a maioria dos encontros foram virtuais.

Assim, o objetivo dessa residência teve como foco o conhecimento das ações do Conselho, além de permitir o manuseio das execuções penais no sistema SEEU, para oferecer suporte aos processos que envolvem as execuções penais e tornar viável o auxílio das demandas dos presos da execução penal.

Algumas vantagens que puderam ser aproveitadas na residência, mostraramse no conhecimento prévio que a estudante possuía com sua formação em Direito, como ex-bolsista do Laboratório de Estudos em Violência e Segurança Pública (LEVIS), ex-servidora da Secretaria da 2ª Vara Criminal por um período de três anos, e como atual integrante do Conselho da Comunidade. Para além disso, as experiências adquiridas na atuação só somaram para se aprofundar nos conhecimentos voltados aos direitos humanos e à segurança pública.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 3.1 Os direitos dos presos e as violações no cárcere

Considera-se que o princípio da dignidade humana consiste numa condição inerente à condição humana, e integra de forma positivada um dos fundamentos da Constituição de 1988, como afirma o art. 1°, inciso III, desse diploma. Ainda nesse sentido, a mesma fonte legal dispõe sobre a dignidade no cárcere, bem como a realça em seu art. 5°, incisos III e XLVII, além do disposto no art. 38 do CPB (BRASIL, 1988).

Embora não apresente um conceito objetivo, os direitos humanos podem ser entendidos, conforme a Organização das Nações Unidas (ONU, 1948), como sendo uma "garantida fundamental e universal que visa a proteção dos indivíduos e grupos sociais contra as diversas ações ou omissões daqueles que atentem contra a dignidade da pessoa humana".

Assim, a terminologia "direitos humanos" possui na prática inúmeros sinônimos, muito embora apresente uma pequena diferença quando abordadas com mais ênfase, recebendo outras denominações, tais como: direitos do homem, direitos fundamentais ou, até mesmo, liberdades públicas (CASADO FILHO, 2012).

Alguns dispositivos constitucionais e do Código Penal delineiam, de maneira mais direta, que a condição de cárcere não justifica quaisquer tratamentos pautados na violência, que transgridam os direitos e as garantias da população carcerária. Esse entendimento estende-se, até mesmo, a outras legislações cujo Brasil é signatário, a exemplo dos tratados, pactos e convenções que versam sobre os direitos humanos.

Ainda que exista uma série de legislações que tratem dos direitos dos presos, a legislação brasileira reserva uma lei especialmente dedicada à execução das penas. A Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal (LEP), consiste na lei responsável por "efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado", como

cuida o art. 1º deste diploma (BRASIL, 1984).

Destaca-se que a LEP ampara garantias dos apenados, consideradas mínimas a uma vida digna. O amparo social vincula-se às práticas de reinserção dos presos para o convívio com a sociedade; a assistência material revela-se nas condições de instalações físicas e de necessidade básicas; o acesso à educação destaca-se por meio de instrução escolar e da participação em cursos profissionalizantes; o amparo jurídico dá-se por meio da Defensoria Pública; a assistência religiosa permite a liberdade de culto e de materiais de cunho religioso e, por fim, a assistência à saúde reúne o direito a atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e farmacêuticos (BRASIL, 1984).

Ainda que a lei reserve lugar para a defesa da dignidade no cárcere, a realidade observada mostra-se oposta ao ideal de justiça e cumprimento das normas, já que torturas e outros atos que atentam contra a dignidade humana na prisão são cada vez mais corriqueiras nas nossas unidades prisionais, o que gera uma perspectiva de futuro cada vez mais frustrada nos apenados (TAVARES; MENANDRO, 2008).

Para Barbosa et al. (2019), a violência e os abusos nas prisões do município de Juazeiro do Norte são situações recorrentes, pois a partir de notas de campo observadas durante a elaboração de artigo que versa sobre a questão carcerária no Cariri, percebe-se o tratamento dos policiais ao recepcionar dois internos para o "procedimento", que demonstra total desrespeito à dignidade física, moral e psicológica do preso:

Nos dirigimos ao estacionamento e presenciamos a chegada de uma viatura da PM, com 4 (quatro) pessoas, 2 (dois) detentos com roupas um pouco sujas e velhas e dois policiais à paisana, bem vestidos e de óculos. A direção interagiu conosco dizendo: estão chegando mais dois, venham ver o procedimento. Em tom mais alto mandou que os detentos se encostassem à parede com a ponta dos joelhos e que se abaixasse um pouco, deixando-os numa posição totalmente desconfortável. Voltou a conversar com os PCs, durante uns 5 a 8 minutos, como se nada estivesse acontecendo. O que nos chamou a atenção foi a ordem do diretor para eles mesmo algemados, segurarem na camisa um do outro, o que dificultava ainda mais o translado. Todos os momentos estavam de cabeça baixa e não olhavam para ninguém, e apresentavam semblantes frios e de medo. Um dos funcionários terceirizados completou: O bom é quando são intrigados, referindo-se a ordem supracitada (BARBOSA et al., 2019)

Rangel e Bicalho (2016) consideram que dentre as ilegalidades observadas, a superlotação nas unidades é a mais naturalizada e evidente nas inspeções de maneira geral. Portanto, vislumbra-se que o sistema carcerário brasileiro está enfrentando uma crise de superlotação, fato este que interliga-se a diversos fatores, desde a implantação da nova política da lei de drogas (que estabeleceu uma distinção entre usuário e traficante), fazendo com que muitos indivíduos com pequena quantidade de drogas ficassem em situação de cárcere, até a carência de defensores públicos e o excesso das prisões provisórias.

Diante de toda a má estrutura abarcada pelo sistema carcerário, é certo afirmar que não há como pensar numa ressocialização e numa inserção do detento no meio social, tendo em vista as condições que são oferecidas a esses indivíduos, já que viver em situações precárias de saúde, de higiene e de segurança, além de ser grave violação aos direitos humanos, torna-se somente um incentivo ao fortalecimento do crime.

Nesse contexto, o Conselho da Comunidade surge como órgão fiscalizador essencial na defesa dos direitos do preso, e como incentivador de práticas direcionadas ao resguardo da dignidade humana no cárcere.

#### 3.2 Sobre o Conselho da Comunidade Carcerária e as suas atividades

O Conselho da Comunidade Carcerária (CCC) possui como atribuição atuar na defesa dos direitos dos presos, dos egressos e dos seus familiares em prol de políticas penais e de penitenciárias, para resguardar os direitos da massa encarcerada de determinado município. Além do Conselho da Comunidade, o art. 61 da LEP destaca um conjunto de órgãos fiscalizadores: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Juízo da Execução, o Ministério Público, o Conselho Penitenciário, os Departamentos Penitenciários, o Patronato e a Defensoria Pública (BRASIL, 1984).

O CCC deve existir em cada município, e mesmo a legislação definindo em seu texto a composição base para o seu funcionamento, a redação do dispositivo mencionado revela a autonomia que o juiz da Vara de Execução Penal possui em relação a escolha dos integrantes, que no caso pode ser qualquer interessado em

representar os interesses dos encarcerados (BRASIL, 1984).

Em Juazeiro do Norte, o referido Conselho foi criado em 17 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria nº 01/2020 da magistrada Larissa Braga Costa de Oliveira Lima, juíza titular da Secretaria da 2ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte-CE, e possui personalidade jurídica própria, mesmo estando vinculado a esta Secretaria de Vara. Durante o ato de instalação do Conselho, e a fim de satisfazer os requisitos exigidos pela LEP, foram nomeados seus respectivos representantes, oriundos de diversos segmentos sociais, como mostra o mapa a seguir:

**Quadro 2** — Mapa de stakeholders que compõem o quadro do Conselho da Comunidade de Juazeiro do Norte

Ator/organização	Natureza	Atuação
Defensoria Pública	Pública	Ativa
Prefeitura municipal	Pública	Inativa
Pastoral Carcerária	Privada	Ativa
OAB	Privada	Ativa
Sociedade Civil	Privada	Ativa

Fonte: Elaboração própria (2022).

Conforme informações colhidas para elaboração do mapa acima, foi evidente o descaso do poder público municipal na não participação das atividades promovidas pelo Conselho, que, caso efetuadas, fortaleceriam potencialmente as ações desenvolvidas.

A primeira ação do Conselho da Comunidade ocorreu no dia 16 de julho de 2020, na qual o vice-presidente entregou materiais de limpeza e de higiene pessoal para uso dos internos da cadeia pública do município e da Penitenciária Regional Industrial do Cariri (PIRC), considerando a dificuldade na entrega desses materiais por parte dos familiares neste período pandêmico.

Além disso, destacam-se outras ações do Conselho como o acompanhamento (virtualmente) de inspeções na Cadeia Pública e Presídio locais e a mediação de algumas informações com familiares, que no momento estão impossibilitados de se dirigir às prisões para visitas.

Inclusive, durante a residência, familiares levaram ao Conselho um alarmante número de denúncias envolvendo o acesso escasso a materiais de higiene pessoal (incluindo máscaras de proteção), comida com moscas, celas superlotadas e agressões físicas e morais por parte de agentes penitenciários e de outros detentos.

Como destaque durante a atuação da residente, o Conselho fiscalizou os boletins dos presos que receberam as vacinas contra a Covid-19, além de solicitar o relatório de inspeção do Conselho Nacional de Justiça nas unidades prisionais locais, que ocorreram de 16 a 19 de novembro de 2021 na PIRC e na cadeia pública, que concentram, atualmente, todos os encarcerados da Região do Cariri, pois muitas unidades prisionais do interior foram fechadas, e os detentos do sexo masculino foram redistribuídos para essas unidades (DEFENSORIA PÚBLICA-CE, 2020).

# 3.3 Reflexões sobre a integração de outros órgãos junto ao Conselho da Comunidade Carcerária

Em observância às violações já pontuadas, vislumbra-se que urge uma nova estratégia para desenvolver práticas satisfatórias de gestão no cárcere, a fim de consolidar políticas públicas que pensem nas garantias individuais e no devido caráter a ser almejado pelas penas, definindo assim, uma limitação do *jus puniendi*, ou seja, uma correta aplicação do direito de punir, do qual o Estado é detentor (CAPEZ, 2012).

O art. 4º da LEP define em sua redação que o "Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança". Assim, pode-se dizer que as contribuições sociais são postas como complementares ao exercício da cidadania no processo de reinserção do preso à sociedade, que também devem atuar como defensoras de oportunidades voltadas àqueles indivíduos que estão vivendo à margem, e que, na maioria das vezes, sofrem um estigma por ter vivido o cárcere, ou pelo uso da tornozeleira eletrônica (GOFFMAN, 1975).

Trazendo à tona essa responsabilidade social, observou-se, durante a ação da residência, que a Pastoral Carcerária (ação vinculada à igreja católica para

prestar assistência religiosa e apoio a presos e a egressos) constitui uma das integrantes mais ativas do CCC na defesa dos direitos dos presos, por ser bastante atuante. A Pastoral atua na cidade de Juazeiro do Norte e em outras cidades do interior, como Crato, Barbalha e Barro, e apresenta uma dinâmica de assistência até mais antiga que o Conselho da Comunidade, tendo em vista que ela atua desde 2017, assim como frisou, em diálogo informal, um dos dirigentes da Pastoral.

Em conversa com o representante da Pastoral, destacou-se que o amparo não se restringe somente aos cultos religiosos, mas também em doações de utensílios necessários à manutenção dos presos, como roupas e produtos de higiene, especialmente em período pandêmico. Inclusive, a Pastoral e o Conselho articularam recentemente o II Simpósio sobre Direitos Humanos e Cidadania no Cariri, nos dias 16 e 17 de setembro do corrente ano, com apoio da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Crato.

A OAB também mostrou suas contribuições no comparecimento das inspeções e na reforma das suas salas, nas dependências das Penitenciárias e da Cadeia Pública, que foram concluídas para melhor atender aos presos nas consultas com seus advogados.

Contudo, ressalta-se que os gestores públicos e os administradores do sistema prisional também possuem a missão de estabelecer uma interação dos indivíduos presos com práticas de ressocialização, além de apresentarem novas estratégias que possuam uma intenção distinta da ideia de encarceramento.

Portanto, é essencial que todos os envolvidos nessa busca pela dignidade dos detentos tenham a noção de que deve haver respeito pela vida humana e aproximação dos debates sobre os direitos humanos no cárcere. Assim, aponta-se a necessidade de levar em consideração uma estratégia para a promoção das mudanças na gestão carcerária, e elas devem considerar "o reconhecimento das diferenças como promotoras de cultura, uma cultura que reconheça o 'outro' com igual dignidade, independentemente do lugar que ocupe na estrutura sistêmica da gestão prisional" (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016).

Contudo, pode-se dizer que todo o diálogo voltado à dignidade no cárcere nos inclina a refletir sobre a mais sútil forma de respeito à vida, pois reconhecerse como sujeito igual, e ao mesmo tempo com necessidades diversas, é a gênese do processo de empatia e de respeito ao próximo.

#### 3.4 Desafios e aprendizados

Dentre os desafios encontrados na pesquisa, destaca-se a vultuosa demanda processual, visto que a Secretaria da 2ª Vara Criminal não é exclusiva para tratar das execuções penais, pois cumula suas competências para o julgamento de ações penais, fato que acaba sobrecarregando e comprometendo o correto acompanhamento das penas.

Conforme consulta em acervo da Secretaria da Vara, cedido pela supervisora, até novembro de 2021 a situação mostrava-se da seguinte forma:

Quadro 3 — Quantitativo de processos e recursos humanos da 2ª Vara Criminal e do Conselho da Comunidade de Juazeiro do Norte

Consenio da Contamada de Sadzeno do Norte		
N° de processos	Recursos humanos da secretaria	Recursos humanos do conselho da comunidade
4.116	4 servidores do TJCE (incluindo a magistrada); 2 estagiários do TJCE; 2 servidores cedidos pela prefeitura local.	1 presidente; 1 vice-presidente; 1 advogado representando a OAB; 1 representante da Pastoral Carcerária.

Fonte: Elaboração própria (2022).

Em diálogo, a supervisora da Secretaria também destacou que há muito tempo luta-se pela implantação de uma Vara dedicada às Execuções Penais, porém este é um dos maiores desafios enfrentados nos últimos anos, já que a demanda para processar ações penais integram outra atribuição dessa Secretaria de Vara, que já se encontra assoberbada de processos criminais.

Outra dificuldade encontrada no momento da pesquisa foi a capacitação da residente para manusear o SEEU, por se tratar de um complexo sistema exclusivo dos processos de execuções penais, implantado recentemente em todo o Brasil. Portanto, toda essa preparação acarretou numa demora maior para alimentar o sistema e para realizar o acompanhamento efetivo das penas, especialmente

quando se tratava de pedidos de progressões de regime que, muitas vezes, já estavam ultrapassados e foram prejudicados quando ocorreram as digitalizações dos processos que antes eram físicos.

A interação presencial com os envolvidos (presos, familiares e equipe dirigente das prisões) foi limitada, por não ter havido acesso presencial aos espaços prisionais, por conta da pandemia, e isso prejudicou a dinâmica de interação das atividades que seriam realizadas nesses espaços, como por exemplo, o acompanhamento presencial das ações do Conselho da Comunidade na elaboração dos relatórios mensais gerados a partir do diálogo com os internos, constando as suas demandas e eventuais violações de direitos, que também deveriam ser apresentados mensalmente para apreciação do Juízo de Execuções Penais, e até o momento não se concretizou.

# **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A temática revela-se importante para os futuros administradores públicos locais, pois o Conselho da Comunidade desempenha relevante papel no processo de proteção de direitos e ressocialização. Portanto, torna-se fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas setoriais, uma pensada gestão prisional que, no caso em tela, torna-se essencial, por Juazeiro do Norte ser a cidade que possui o maior número de encarcerados da Região Metropolitana do Cariri.

Desse modo, a pesquisa contribui para uma reflexão acerca do aperfeiçoamento de estudos futuros sobre as políticas públicas em segurança pública e sobre as práticas de gestão que envolvem a proteção dos direitos e das garantias dos presos, além de despertar o envolvimento social em ações colaborativas quando abordamos o cenário do encarceramento.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 7 set. 1940. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848.htm</a>. Acesso em: 21 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias:** Atualização - Junho de 2016.
Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. 65 p.
Disponível em: <a href="http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\_2016\_junho.pdf">http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\_2016\_junho.pdf</a>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Ceará. **Portaria nº 01/2020**. Constitui e instala o Conselho da Comunidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. Juazeiro do Norte: CE, 17 fev. 2020.

BARBOSA, Wendell de Freitas *et al*. Panorama dos percalços no sistema penitenciário brasileiro: uma análise da questão carcerária na Região do Cariri. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA DO CAMPO DE PÚBLICAS, 3., Natal, 2019. **Anais eletrônicos** [...]. Natal: UFRN, 2019. p. 2027-2035. Disponível em: <a href="https://docplayer.com.br/195015684-">https://docplayer.com.br/195015684-</a>
Panorama-dos-percalcos-no-sistema-penitenciario-brasileiro-uma-analiseda-questao-carceraria-na-regiao-do-cariri.html. Acesso em: 21 jul. 2022.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Processual Penal. 19. ed. Saraiva: São Paulo, 2012.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos e fundamentais.** São Paulo: Saraiva, 2012.

CEARÁ. Secretaria de Segurança Pública. Unidades prisionais - Quantitativo de internos e internas (1 a 31 de outubro). Ceará: Secretaria da Administração Penitenciária. 2021. 3 p. Disponível em: <a href="https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2021/11/Relat-Estatistica-OUTUBRO.pdf">https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2021/11/Relat-Estatistica-OUTUBRO.pdf</a>. Acesso em: 20 jul. 2021.

ONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Covid-19:** contaminação entre servidores de prisões é três vezes maior que a geral. 2020. Disponível em: <a href="https://www.cnj.jus.br/covid-19-contaminacao-entre-servidores-de-prisoes-e-tres-vezes-maior-que-a-geral/">https://www.cnj.jus.br/covid-19-contaminacao-entre-servidores-de-prisoes-e-tres-vezes-maior-que-a-geral/</a>. Acesso em: 19 out. 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. Conselho da Comunidade de Juazeiro do Norte realiza campanha solidária para arrecadar EPI ao sistema prisional. 2020. Disponível em:

https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/conselho-da-comunidade-dejuazeiro-do- norte-realiza-campanha-solidaria-para-arrecadar-epi-aosistema-prisional. Acesso em: 14 ago. 2021.

FISCHER, Tania. Gestão Social do Desenvolvimento de Territórios. **Revista Psicologia**: organizações e trabalho, v. 12, n. 1, p. 113-120, jan./abr. 2012. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpot/v12n1/v12n1a10.pdf. Acesso em: 21 jul. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2022. Disponível em:

https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/. Acesso em: 21 jul. 2022.

GOFFMAN, Erving. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes, Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1975.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Modelo de gestão para a política prisional. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2016. Disponível em: <a href="https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/1234567892">https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/1234567892</a>. Acesso em: 27 jul. 2021.

MOREIRA, Daniel Augusto. **O método fenomenológico na pesquisa.** São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <a href="https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos">https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos</a>. Acesso em: 17 jul. 2022.

RANGEL, Flavio Medeiros; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. **Superlotação das prisões brasileiras:** operador político da racionalidade contemporânea. **Estudos de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 4, p. 415-123, out./dez. 2016. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/epsic/a/C9yL7bQrNyHpq7pTVScCGmH/?lang=pt. Acesso em: 11 dez. 2021.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-SSPDS. **Relatório de Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública do Ceará.** 2020. Disponível em: <a href="https://www.sspds.ce.gov.br/relatorios-de-ouvidoria-sspds/">https://www.sspds.ce.gov.br/relatorios-de-ouvidoria-sspds/</a>. Acesso em: 17 jul. 2021.

TAVARES, Gilead; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. Trajetórias de vida de presidiários e possíveis sentidos para a prisão. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 8, n. 15, p. 121-138, jun. 2008. ISSN 2175-1390. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1519-549X2008000100009. Acesso em: 11 dez. 2021.

Trabalho submetido em: 10 jan. 2022.

Aceito em: 22 jun. 2022.



PROEX – Pró-Reitoria de Extensão

Av. Tenente Raimundo Rocha nº 1639 Bairro Cidade Universitária - Juazeiro do Norte - Ceará - CEP 63048-080

⊕ufca.edu.br



⊕ proex.ufca.edu.br

periodicos.ufca.edu.br/ojs/index.php/entreacoes

**4** +55 (88) 3221-9286



e-ISSN 2675-5335

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons 4.0 Internacional.